



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDLII - 23 de abril de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 516, DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.081	Novo	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.3.90.32.99.00	170.000,00
TOTAL					170.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0040.1.534	114	Reforma de Unidades CRECHE	0.001	3.3.90.39.99.00	170.000,00
TOTAL					170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2013,
PARA SUPRESSÃO DE VALOR**

Processo nº: 077/2013.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
 Contratada: I - Conecta Redes de Telecomunicações Ltda Epp
 End: Av. Jane Maria Martins Figueira nº. 93 – Bloco 02 – Loja 06 – Jardim Mariléia – Rio das Ostras/RJ.
 CNPJ: 05.818.777/0001-81
 As partes resolvem de comum acordo promover a supressão de valor do contrato de prestação de serviço de instalação e fornecimento de Link de internet Banda Larga, no percentual de 25% do valor inicialmente contratado, passando o valor global do contrato de R\$25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais) para R\$21.250,00(vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), reduzindo o valor mensal de R\$2.125,00(dois mil, cento e vinte e cinco reais), para R\$ 1.593,75(hum mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.
 Origem do pedido: Fundo Municipal de Saúde.
 Casimiro de Abreu, 30 de março de 2015.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
516/14

ERRATA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2015, DO PROCESSO: 011/2015 PUBLICADO AS FOLHAS 12, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº CDXLV DE 24 DE MARÇO DE 2015, REFERENTE À EMPRESA: C. G. DE OLIVEIRA PAPELELETRAS - ME CNPJ: 10.980.854/0001-61 ONDE SELÊ: RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA, Nº 1074 – LOJA 03 – SANTA ELY – CASIMIRO DE ABREU/RJ LEIA-SE: RUA ALPHEU MARCHON, 105 – SALA 104 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ

EDSON MANGEFESTI FRANCO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PORTARIA Nº 516/14

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 517, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Transfere feriado.

O PREFEITO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, que a transferência do feriado do dia 23 de abril, para os servidores públicos, não prejudicará a realização das atividades em homenagem ao “Dia de São Jorge”.

DECRETA:

Art. 1º Determinar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, para os servidores da Administração Direta e Indireta, no dia 24/04/2015, sexta-feira, em virtude do feriado do “Dia de São Jorge”.

Parágrafo Único O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Determinar expediente normal dia 23/04/2015 nas Respektivas Públicas Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

PROCESSO Nº. 058/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 01.772.798/0002-33, situado à Estrada Viracopos, KM 4, Distrito Industrial, Vinhedo - SP, referente à aquisição de insumos para atender as necessidades do paciente Gabryel Grativol Schuindt, no valor total de R\$ 27.207,00 (vinte e sete mil, duzentos e sete reais).

Publique-se
 Em, 10 de março de 2015

Gilson Motta Paixão
 Coordenador FMS
 Port.0150/13

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 01.772.798/0002-33, situado à Estrada Viracopos, KM 4, DE distrito Industrial, Vinhedo - SP, referente à aquisição de insumos para atender as necessidades do paciente Gabryel Grativo Schuindt, no valor total de R\$ 27.207,00 (vinte e sete mil, duzentos e sete reais).

Publique-se
 Em, 10 de março de 2015

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 516/14

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 518, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece expediente nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, “i”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de abril de 2015 (segunda-feira).

Parágrafo Único O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 032/2015 EM, 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, CÍNTIA NAVARRO ROBAINA ORATO, Assessora Especial- 1, matrícula nº 10.299, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/04/2015**.

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário de Administração
 Port. 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 020/2015

Processo nº.: 317/2014
 Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 Contratada: **I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**
 End.: Av. Jane Maria Martins Figueira nº. 93 – Bloco 02 – Loja 06 – Jardim Mariléia – Rio das Ostras – RJ.
 CNPJ: 05.818.777/0001-81
 Prazo para Prestação dos Serviços: Será de 12(doze) meses, contados a partir da ordem de início da prestação de serviço.
 Valor Total: R\$52.734,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).
 Condições de pagº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
 Objeto: Referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de instalação e serviços de linck de internet banda larga, dedicado, sem limite de tráfego, em fibra ótica, cabo óptico e rádio, com gerência pró-ativa (monitoramento 24 horas por dia, 07 dias da semana), manutenção corretiva em 04 horas após abertura do chamado, com equipamento e materiais por conta da contratada.
 Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.
Casimiro de Abreu – RJ 30 de março de 2015

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc.169.14

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Casa dos Velinhos Luiz Laurentino da Silva, referente às parcelas de janeiro à junho liberadas em 24/03/2015, no valor de R\$ 106.377,72 (cento e seis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc.172.14

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu (APAE), referente às parcelas de janeiro à junho liberadas em 24/03/2015, no valor de R\$ 123.144,62(cento e vinte e três mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - SAAE**

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	5.098.330,43	3.137.577,71	
(A - B)	DIFERENÇA	1.960.752,72	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2014

* Fonte de Recursos - Banco 0532-0,20735-7 e 05643-4

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	4.045.703,37
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	2.567.441,65
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2014	1.478.261,72
	Utilizado neste Decreto	1.478.261,72
	Disponível	0,00

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2014;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2014 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos de Royalties devidamente identificados;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2014

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Resumo Portarias 009/015 – de 23/04/2015

Port. 234/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assessor Especial – 1, Símbolo DAS-4, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10355	Alfredo Rosa Mangifeste
10485	Nilo Sérgio Macabú Jardim
10494	Maria das Dores Ferreira da Silva Miguel
10530	Luciano dos Santos Freitas
10672	Sandra Lucia Pereira Mozer
11573	Leandra Pires Macedo Freire

Port. 235/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Administrador Regional, Símbolo DAS-3, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10228	Tobias Franco Peixoto
10229	Getulio Eredilto da Silva
10452	Jose Mauro Pereira da Silva
10453	Heraldeci de Siqueira Estarneke
10529	Mauricio Pinto da Silva
10579	Alexandre Coutinho Jardim
10232	Simone Rodrigues Feitosa
10236	Autuelis Ribeiro Fernandes
10246	Elemarcia dos Santos Coutinho
10221	Vaneiton Rodrigues Soares
10590	Patrick Rangel dos Santos

Port. 236/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assessor Especial – 2, Símbolo DAS-5, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10479	Andrea Santos de Moraes
10483	Soraya Augusto Cinquini da Silva
10598	Rosilene Mendes dos Santos
10611	Carlos Roberto Gomes dos Santos
10620	Roberto Sales dos Santos
10846	Otacílio Teixeira de Faria
10849	Amisael Mozer
10998	Edina Costa Rodrigues Santos
11067	Cid da Rocha Rezende Filho
11323	Fátima Darc de Oliveira Rego
11455	Raphael Oliveira Pinto

Port. 237/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10602	Sandra Regina Barbato Netto
10826	Evaldo Scarpini
11452	Lívia Oliveira de Assis

Port. 239/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10261	Carolynne Trigueiro Arraes
10301	Eliza Cristina Barros Amaral
10306	Heloiza Rosa Macabu
10315	Pedro Augusto da Silva
10486	Marizete Mozer Navega
10521	Anderson Silva Santos
10617	Wellington Azevedo dos Santos
10625	Ádenis Tinoco de Freitas Costa
10628	José Valdo Manhães Correia
10629	Leonardo Rosa da Silva
10648	Dilmar de Castro Melo
10658	Leu Viana Rosa
10667	Marcio Marchon
10679	Neuzeli Cunha Ferreira Franco
10741	Marcos Santos Fraga
10825	Ernani Luiz Borges Coutinho
11018	Silvio Mauricio de Macedo
11075	Alex da Silva Siqueira
11088	Vinicius Pereira da Silva
11320	Murilo da Silva Pereira

Port. 240/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10347	Carlos Henrique Olavo de Souza
10447	Leonardo Jorge da Silva Pereira
10466	Tellis Daudt Grativol
10503	Hélio Almeida
10631	Severino Vieira da Silva
10632	Angelo de Souza Moreno
10660	Eliel da Silva Barros
10671	Devarli Boy
10685	Danielly Bernardo Mangifeste
10723	Adilson Jose Alves de Araujo

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - SAAE

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	5.098.330,43	3.137.577,71	
(A - B)	DIFERENÇA	1.960.752,72	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2014

* Fonte de Recursos - Banco 0532-0,20735-7 e 05643-4

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	1.052.627,06
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	570.136,06
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2014	482.491,00
	Utilizado neste Decreto	482.491,00
	Disponível	0,00

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2014;
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2014 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos ordinário devidamente identificado;
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2014

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 519, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações do SAAE;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

,Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 1.960.752,72 (um milhão novecentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), para atender as ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 dos ANEXOS a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
03.01.17.122.0221.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.90.11.03.00.00	180.000,00
03.01.17.122.0221.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.90.13.03.00.00	52.000,00
03.01.17.512.0447.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.90.11.03.00.00	140.000,00
03.01.17.512.0447.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.90.13.01.00.00	4.000,00
03.01.17.512.0447.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.90.13.03.00.00	4.000,00
03.01.17.512.0447.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.90.16.00.00.00	5.000,00
03.01.17.512.0447.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.625	3.1.91.13.02.00.00	10.000,00
03.01.17.122.0221.2.002	Novo	Auxílios e Vantagens ao Servidor	0.625	3.3.90.46.00.00.00	16.000,00
03.01.17.122.0221.2.002	Novo	Auxílios e Vantagens ao Servidor	0.625	3.3.90.48.02.00.00	6.000,00
03.01.17.512.0447.2.002	Novo	Auxílios e Vantagens ao Servidor	0.625	3.3.90.46.00.00.00	5.000,00
03.01.17.512.0447.2.002	Novo	Auxílios e Vantagens ao Servidor	0.625	3.3.90.48.02.00.00	8.000,00
03.01.17.512.0447.2.001	Novo	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.625	3.3.90.39.99.00.00	52.491,00
03.01.17.512.0447.1.016	Novo	Construção/Ampliação da Estação de Tratamento de Água	0.694	4.4.90.51.00.00.00	1.078.261,72
03.01.17.512.0447.2.001	Novo	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.694	3.3.90.39.99.00.00	400.000,00
TOTAL					1.960.752,72

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

10808 Leonardo Brandão Junior
10985 Alex Sandro Jardim Maurino
11324 Egberto Luiz de Oliveira Ferreira
11405 Fernanda Barbosa Barrach da Costa
11462 Gláucia Alves da Silva

Port. 241/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10348	Adriana dos Santos Monzato
10462	Oziel Pinto Masser
10465	Mariane Soares Monzato
10478	Cristiane Miller Ramos
10490	Diego Pereira Finelon
10505	Patrick Proença Schelles
10511	Geraldo Costa
10675	Jorzete dos Santos Vicente
10709	Renato Braz da Silva
10714	Célia Andrade de Azevedo
10734	Carlos Henrique Pessanha Junior
10764	Selmo Henrique da Silva
11367	Euclides Sevilha Neto
11514	Solange Lapico
11516	Dannielle Motta Paixão
11520	Max Dolabella Pinto Cabral
11539	Nailton Moreira de Meireles
11541	Ervelin da Costa Barreto
11516	Danielle Motta Paixão

Port. 242/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10332	Edilson Deodato Duarte
10334	Flávio Alves Honorato
10476	Dalva Freitas Lira Machado
10643	Jéssica Grativol Heringer
10655	Cremildo Rangel
10665	Wilson Antunes
10666	Inácio de Oliveira Ribeiro
10702	Diego Pereira Leal
10704	Lindomar Navega Mozer
10733	Patricia Aleixo Pinto
10767	Jorge Luiz de Oliveira Bento
10847	Ralph André Jardim de Araujo
10950	Pedro Paulo de Souza Domingues
10992	Jose Carlos Gomes Machado

11051 Marcela Reis de Almeida
 11202 José Alfredo Bião Oberg
 11359 Uberlan da Costa Freire
 11543 José Otoni Moreira
 10683 Shirlene Aparecida Charret Jardim
 10715 Tarcilia Nelia Pinto

Port. 243/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10464	Adriana Macedo de Oliveira
10468	Cíntia Maria Minervino Desiderio
10481	Vanuzza Machado Boucinha
10487	Juarez Nunes
10488	Jose Maria da Silva Nunes
10492	Alvir Maurício de Macedo
10493	Dalva Oliveira Macedo
10495	Fernanda da Silva Cunha
10512	Paulo Renato Pedreira dos Santos
10557	Jose Wellington de Souza
10586	Margarete da Silva
10593	Sandra da Silva Costa
10594	Degmar Duarte Pereira
10595	Marcelo Junior dos Santos
10599	Ticiano Cezar Gnapp
10627	Cornelio Pereira Leite
10634	Selma Scala Grativol
10635	Vanielle da Silva Fraga Panetto
10640	Patrine Lopes
10649	Pedro Henrique Gonçalves
10651	Devamoni Klem Brust
10652	Geronimo João Vieira
10654	Valéria Cristina Rodrigues Ribeiro
10656	Antonio Mendes do Nascimento
10657	Jacy Luiz Ballonecker
10662	Aline Treva Farias
10663	Flavio Junior Coelho Batista
10664	Gilmar Gevegir Ribeiro
10677	Maria Celma Laureiro da Silva
10713	Wilson Costa
10769	Denilson Mathes Gomes
10806	Claudio de Oliveira Barroso
10829	Maria da Penha de Faria Ferreira
10838	Elineide Belo de Souza Silva
10870	Antonio Francisco Fernandes
10990	Leila Rosa da Silva Costa

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 17 de setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretario Municipal de Saúde

DROGARIA UNIÃO DO FONSECA LTDA
 Bruno José de Araújo Terra

NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME
 Virgílio Maurício Quintanilha Filho

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 Raquel Cabral Teixeira

ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME
 Sérgio Nabuco de Araújo Ponce Pasini

ERVAL COMÉRCIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
 Paulo César de Oliveira Nery

EMPROFOUR MEDICAL COMÉRCIO LTDA
 Moses Levy

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

10994 Rozana Motta Machado
 11003 Salmos Lima Lasheras Pereira
 11004 Carlos Eduardo Amorim de Melo
 11024 Carlos Cezar Guedes Filho
 11043 Aridelson Silva Rosa
 11207 Thaína Cardoso Azevedo
 11326 Liberalino dos Santos Junior
 11365 Marcelo de Souza Salviano
 11451 Luana da Silva Leonardo
 11456 Douglas Coelho de Lima Peixoto
 11610 Marcos Vinicius Campos Feliciano
 10684 Luiz Carlos dos Santos
 10776 Thania Maria Rocha de Carvalho
 10227 Elza Oity
 10384 Maria Ilma Coelho da Silva
 10550 Libia da Conceição Reis
 10029 Diego Silva de Moura
 11033 Elizangela Madeira Bento
 11376 Bianka Cardoso Medeiros

Port. 244/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Instrutor de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10374	Rosangela Rosa Mangifeste Siqueira da Silva
10379	Nadir de Souza Pereira
10390	Maria Aparecida Barbosa Faria de Faria
10638	Milena Cristina Lopes da Silva Oliveira
10996	Fabricia Cunha Brito da Silva
10365	Valdeci Guedes da Silva
10534	Maria Verônica de Oliveira Batista
10543	Rosane Ribeiro da Silva
11319	Tatiane Machado da Silva Nascimento
11368	Carmem Lucia Pereira Rangel Souza
11545	Zilanda de Souza Damasceno
10538	Alberico Dolabella Bento
10623	Daniele dos Santos Pereira
10576	Thiago Rodrigues das Chagas
10439	Alvanir Jordão da Cunha
10565	Liliane Rangel Figueira

Port. 245/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes, Símbolo CAI-4, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10274	Jobelson Antunes Salgado

10275 Josimar Teixeira Bernardo Junior
 10298 Rogério Cabral de Almeida
 10313 Joice da Silva Bockorny
 10317 Ricardo Nascimento Batista Rodrigues
 10322 Valmir Dias da Silva Junior
 11302 Claudio Souza Gomes
 11615 Magno Luiz Ribeiro Maceno

Port. 246/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Orientador de Equipe, Símbolo CAI-4, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10387	Marisete Couto Gago
10441	Aline Mary Araujo de Souza

Port. 247/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10360	Vilma Barbosa Velasco Correia
10388	Marlene Ferreira da Cunha
10405	Gilda de Oliveira Jeronimo
10803	Jaqueline Teixeira
10376	Marlene Leite Meirellis Carvalho
10394	Luzia Baptista Chaves
10544	Maísa Moreira Rodrigues
10364	Tatiana Ivana da Silva
10434	Angélica Costa Miranda Constantino
10446	Adelir Rosa da Silva
10779	Michelle Silverio Barreto
11327	Joaquim Estevão Filho
10561	Jandira Soares Bignon
10751	Nely Muzy de Farias
11521	Mariana da Silva Duarte
10367	Rosilane Ramon
10421	Davi Pio de Souza
10545	Adriane de Fátima Teixeira da Silva
10555	Zenilda dos Santos Almeida Fontes
10563	Joel Rodrigues Soares
10626	Gilmar Lucio de Carvalho
10753	Maria Rosane Freire de Oliveira Tatagiba
10783	Edneide Santos Freitas da Silva
10993	Diogo Azevedo Rodrigues
11013	Quessyane Mary Rosa Lopes Batista
11022	Julia Carvalho Jandre
11481	Mayara Ferreira da Silva

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos medicamentos, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

5.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;

5.3. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato;

5.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

5.5. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

5.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE e/ou ANVISA;

5.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Empenho;

5.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;

5.10 – No ato da entrega do material solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 2 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

6.2. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA/FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

11483 Ana de Souza Diniz
11485 Catia Pereira da Silva Mendoza
10281 Julieth Antonio de Farias
10285 Paulo Roberto da Silveira Junior
10286 Maura da Costa Prudente
10295 Ueslei Paixão Coelho Pereira
10320 Léa Marcia de Oliveira Ramos
10336 Jocimar Rocha dos Santos
10338 Cremilda de Almeida Rangel
10343 Uriel Fontes Pereira
10791 Vagner Pereira de Souza
10816 Jorge Henrique Soares Brito
11050 Nadir Macedo Pires
11377 Wellington Abreu da Conceição
11547 Vanderlea Alves Ferreira

Port. 248/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social, Símbolo DAS-2, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10986	Gabriella Fernandes de Souza

Port. 249/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio em Fibra de Bananeira, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10428	Caroline Netto Lopes
10577	Vanderlea Freitas Tarouquela
10819	Leonice Francisca da Costa

Port. 252/2015- Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Orientador de Grupo, Símbolo CAI-1, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10582	Yeny Hernandez Gallardo

Port. 325/2015- Exonerar a pedido, LUIZ FERNANDO NUNES SHINKADO, matrícula nº10742, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, Símbolo SM, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015, 31/03/2015 e 15 de abril de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 293/2015- Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal MAURI TEIXEIRA DE LIRA FILHO, Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 6403, Gratificação de Encargos Especiais no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 2574/2015. Tornar sem efeito a Portaria nº 201 de 12 de fevereiro de 2007. **Port. 294/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal VILMA BARROSO RIBEIRO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 0574, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 2683/2015. Tornar sem efeito a Portaria nº 128 de 17 de março de 2004. **Port. 324/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal MARILIA DA ROCHA BRAGA, Professor "C", matrícula nº 316, a Gratificação por Valorização e Produtividade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Processo nº 11.055/2014. **Port. 330/2015-** Conceder à Servidora Municipal NEUZA DA SILVA ASSUMPÇÃO PROENÇA, Professor "A", matrícula nº 5767, Gratificação de 10% (dez por cento) por Aperfeiçoamento, sobre o vencimento base, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 2379/2015. A gratificação mencionada no *caput* deste artigo refere-se à conclusão do Curso de Pós Graduação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 296/2015- Revogar a Portaria nº 206 de 31 de janeiro 2014, que concedeu a JAQUELINI DE SOUZA FREIRE MACHADO, Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, matrícula nº 10.402, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 297/2015- Revogar a Portaria nº 336 de 06 de março 2014, que concedeu a SARAH MAIA BICA DA COSTA, Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa FIA, Símbolo CAI-6, matrícula nº 10.370, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 298/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 1075, de 03 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear ALADIR PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 10.444, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade." Port. 299/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 464, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear NINA FRANCO DE ALMEIDA REIS, Matrícula nº 10.553, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa Padaria Escola, Símbolo CAI - 6, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade." Port. 300/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 299, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear ALINE CASTILHO NASCIMENTO, Matrícula nº 10.442, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa PETI, Símbolo CAI - 6, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 301/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 412, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear KATIA SIMONE OLIVEIRA COSTA, Matrícula nº 10.398, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS - 4, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 302/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 436, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear MARIA APARECIDA MIRANDA ELLER, Matrícula nº 10.391, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutora de Curso do Programa Gerar Artesão, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 303/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 011, de 08 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear CINTIA NAVARRO ROBAINA ORATO, Matrícula nº 10.299, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS - 4, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 304/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 503, de 25 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear

ULTRAFARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	ATENOLOL 50 MG	COMP	250.000	0,07	17.500,00
30	ATENOLOL 25 MG	COMP	50.000	0,07	3.500,00
45	Carbonato de Lítio 300 mg * 25020199	COMP	30.000	0,36	10.800,00
132	Levodopa + Carbidopa 250/25 mg	COMP	15.000	0,97	14.550,00
157	Nifedipina retard 20mg.	COMP	100.000	0,20	20.000,00
160	Nistatina 100UI/ml - 50ml suspensão	FR	1.500	3,16	4.740,00
176	Propranolol 40mg	COMP	100.000	0,09	9.000,00
183	Sinvastatina 20mg comp	ENV	5.000	0,87	4.350,00
TOTAL:					84.440,00

ERVAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOPITALAR LTDA ME

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ALBENDAZOL - 400 MG	COMP	30.000	0,70	21.000,00
33	Benzoato de benzila 250mg/ml - 100ml.	FR	800	6,23	4.984,00
110	Glibenclamida 5 mg	COMP	350.000	0,13	45.500,00
118	Hidroclorotiazida 25 mg	COMP	250.000	0,07	17.500,00
TOTAL:					88.984,00

EMPROFOUR MEDICAL COMÉRCIO LTDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	ALBENDAZOL - 40 MG/ML SUPENSÃO ORAL - FRASCO 10 ML	FR	10.000	2,06	20.600,00
40	Brometo de n-butil escopolamina 10mg + dipirona 250mg	COMP	100.000	0,32	32.000,00
41	Brometo de n-butil escopolamina 6,67mg/mL + dipirona 334,4mg/mL - 20mL gotas	FR	2.000	4,17	8.340,00
107	Furosemida 40 mg	COMP	80.000	0,12	9.600,00
119	Hidroclorotiazida 50 mg 25020071	COMP	80.000	0,13	10.400,00
139	Losartan 25 mg 25020280	COMP	200.000	0,42	84.000,00
TOTAL:					164.940,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº. 084/2009 de 25.09.2009.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

	vaginal				
151	Metronidazol 250 mg	COMP	40.000	0,19	7.600,00
153	Metronidazol + nistatina 100mg + 20000 UI/g Creme Vaginal.	TUB	5.000	7,87	39.350,00
154	Miconazol 20 mg creme vaginal - 80 gr	TUB	3.000	5,03	15.090,00
155	Monitrato de Isossornida 40 mg	COMP	40.000	0,37	14.800,00
156	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI/g - 10g pomada.	BIS	15.000	2,90	43.500,00
158	Nimesulida 100 mg 25020090	COMP	180.000	0,18	32.400,00
159	Nimesulida 50mg/ml. 20 ml	FR	5.000	2,21	11.050,00
161	Nistatina 25000UI/g - 60g creme vaginal.	TUB	5.000	7,95	39.750,00
162	Norfloxacina 400mg	COMP	30.000	0,30	9.000,00
163	Nortripitilina, Cloridrato 25 mg	COMP	35.000	0,46	16.100,00
164	ÓLEO MINERAL PURO FRASCO COM 100 ML	FR	3.000	2,77	8.310,00
165	Omeprazol 20 mg 25020073	CAP	350.000	0,11	38.500,00
166	óxido de zinco + vitaminas A e D - 45g pomada.	BIS	10.000	5,13	51.300,00
167	Paracetamol 200mg/ml 15ml gotas	FR	8.000	2,38	19.040,00
168	Paracetamol 500 mg	COMP	120.000	0,13	15.600,00
169	Permetrina 10mg/ml, Shampoo - 60ml	FR	3.000	6,39	19.170,00
170	Pentoxifilina 400 mg 25020112	COMP	30.000	0,91	27.300,00
172	Prednisolona 3mg/ml - 100ml solução oral.	FR	12.000	13,61	163.320,00
173	Prednisona 20 mg	COMP	40.000	0,24	9.600,00
174	Prednisona 5mg	COMP	40.000	0,35	14.000,00
175	Prometazina 25mg.	COMP	60.000	0,27	16.200,00
177	Ranitidina 150 mg	COMP	80.000	0,32	25.600,00
178	Ranitidina 15mg/ml, suspensão oral - 120ml	FR	3.000	16,11	48.330,00
179	Risperidona 1 mg * 25020204	COMP	40.000	0,68	27.200,00
180	Risperidona 2mg.	COMP	40.000	0,98	39.200,00
181	Saccharomyces boulardii - 17 100mg.	CAP	25.000	1,36	34.000,00
182	Saccharomyces boulardii - 17 200mg Pó.	ENV	10.000	2,49	24.900,00
184	Salbutamol 100mcg dose aerosol.	FR	1.000	19,28	19.280,00
185	Sinvastatina 10mg comp	COMP	100.000	0,31	31.000,00
186	Sinvastatina 20mg comp	COMP	180.000	0,19	34.200,00
187	Sinvastatina 40 mg 25020110	COMP	70.000	0,31	21.700,00
188	Solução fisiológica de cloreto de sodio 0,9% sistema fechado frasco 250ml	FR	5.000	3,31	16.550,00
189	Sulfadiazina de prata 1% - 50g pomada.	TUB	2.500	6,97	17.425,00
190	Sulfametoxazol 4% + trimetoprima 0,8% - 100ml suspensão.	FR	2.000	3,45	6.900,00
191	Sulfametoxazol 400 mg +Trimetropina 80mg; comp.	COMP	40.000	0,16	6.400,00
192	Sulfato ferroso xarope - 60ml	FR	500	3,67	1.835,00
194	Verapamil 80mg.	COMP	12.000	0,18	2.160,00
195	Vitamina C 200mg/ml - 20 ml	FR	5.000	2,80	14.000,00
TOTAL:					5.291.095,00

MIRIAM MOREIRA DA COSTA, Matrícula nº 10.422, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Padaria Escola, Símbolo DAI - 2, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 305/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 1080, de 03 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear ELZA MARIA DA SILVA, Matrícula nº 11.019, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI - 6, atribuindo-lhe funções junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 306/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 247, de 10 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear DENILZA SIQUEIRA CABRAL, Matrícula nº 11.322, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso do Programa Gerar Artesão, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 307/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 432, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO MESQUITA, Matrícula nº 10.393, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio em Fibra de Bananeira, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 308/2015- Revogar a Portaria nº 215 de 06 de fevereiro 2014, que concedeu a JULIANA FARIA DE ASSIS, Instrutora de Curso do Programa FIA, Símbolo CAI-5, matrícula nº 10.647, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 309/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 407, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear JORGE LUIS BATISTA RANGEL, Matrícula nº 10.736, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Produção do Programa Padaria Escola, Símbolo CAI - 4, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 310/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 497, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear VANDO COELHO, Matrícula nº 10.366, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa Padaria Escola, Símbolo CAI - 6, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 311/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 394, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear IZABELA ESTARNECKS SANTOS MENEZES, Matrícula nº 10.549, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutora de Curso do Programa FIA, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 312/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 1251, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear FERNANDO PEREIRA, Matrícula nº 10.408, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2 do Programa PAIF Federal, Símbolo DAS - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 313/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 307, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear ANDERSON JANDRE FRANCO, Matrícula nº 10.435, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI - 1, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 314/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 422, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear LUCIANA PEIXOTO FRANCO, Matrícula nº 10.395, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Programa, Símbolo DAI - 2, atribuindo-lhe funções junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 315/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 478, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear SANDRA DA SILVA HONORATO, Matrícula nº 10.368, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso do Programa PAIF Federal, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Port. 316/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 313, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear ARIELSON MACHADO CARVALHO, Matrícula nº 10.548, para exercer o Cargo em Comissão de Orientador de Grupo do Programa PETI, Símbolo CAI - 4, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal

26	Amoxicilina 250mg/5ml pó suspnsao oral - 150ml	FR	10.000	8,44	84.400,00
27	Anlodipino 5mg.	COMP	80.000	0,09	7.200,00
28	Anlodipino 10 mg 25020294	COMP	50.000	0,10	5.000,00
31	Azitromicina 200mg/5ml frasco 15ml.	UN	5.000	23,30	116.500,00
32	AZITROMICINA 500 MG	COMP	80.000	1,01	80.800,00
34	Biperideno 2mg.	COMP	60.000	0,20	12.000,00
38	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	120.000	0,20	24.000,00
39	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	50.000	0,27	13.500,00
42	Brometo de n-butyl escopolamina 10mg.	COMP	60.000	0,61	36.000,00
43	Bromoprida 10 mg	COMP	80.000	0,48	38.400,00
44	Bromoprida 4mg/ml - 20 ml gotas	FR	5.000	2,04	10.200,00
46	Carvedilol 3,125 mg 25020237	COMP	30.000	0,83	24.900,00
47	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	30.000	0,87	26.100,00
48	Carvedilol 12,5mg	COMP	30.000	1,02	30.600,00
49	Carvedilol 25 mg 25020238	COMP	30.000	1,25	37.500,00
50	Captopril 25 mg 25020057	COMP	400.000	0,06	24.000,00
51	Captopril 50mg comp	COMP	20.000	0,17	3.400,00
53	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	150.000	0,25	37.500,00
55	Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI	COMP	150.000	0,74	111.000,00
56	Cefalexina 250mg/5ml - 100ml suspensão.	FR	8.000	19,07	152.560,00
57	Cefalexina 500 mg 25020067	COMP	100.000	0,40	40.000,00
58	Cetoconazol 2% 30g creme	BIS	15.000	3,86	57.900,00
59	Cetoconazol 200mg	COMP	10.000	0,26	2.600,00
60	CETOTIFENO 0,2 MG/ML FR 100ML	FR	2.000	16,00	32.000,00
61	Ciclobenzapina 5mg	COMP	50.000	0,57	28.500,00
62	Ciclobenzapina 10mg	COMP	50.000	0,66	33.000,00
63	CINARIZINA 75 MG	COMP	50.000	0,27	13.500,00
64	Ciprofloxacino 250mg	COMP	15.000	0,37	5.550,00
65	Ciprofloxacina 500mg.	COMP	50.000	0,33	16.500,00
67	CLONAZEPAN 0,5 MG	COMP	80.000	0,14	11.200,00
68	CLONAZEPAN 2 MG	COMP	230.000	0,25	57.500,00
69	Cloreto de sódio + cloreto de benzalcônio solução nasal - 30ml gotas.	FR	5.000	2,34	11.700,00
70	Clorpromazina 40mg/ml solução oral.	FR	2.000	4,83	9.660,00
71	Clorpromazina 100mg comp	COMP	20.000	0,27	5.400,00
72	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	20.000	0,17	3.400,00
73	Clomipramina 25mg	COMP	5.000	0,72	3.600,00
74	Colagenase 0,6 UI/g + cloranfenicol 0,01 g/g - 30g.	BIS	3.000	30,04	90.120,00
75	Complexo B, blister com 10 comprimidos.	COMP	120.000	0,16	19.200,00
76	Complexo B frasco 100ml.	FR	6.000	4,64	27.840,00
77	Loratadina 0,5mg/ml xarope - 100ml	FR	10.000	3,67	36.700,00
78	Dexametasona 0,1% creme 10g	BIS	20.000	1,52	30.400,00
79	Dexclorfeniramina 2mg	COMP	40.000	0,22	8.800,00
80	Dexclorfeniramina 2mg/5ml - 100ml.	FR	8.000	1,98	15.840,00
82	Diazepam 10 mg * 25020095	COMP	120.000	0,18	21.600,00
83	Diazepam 5 mg	COMP	50.000	0,16	8.000,00

PROCESSO n.º 406/2013
LICITAÇÃO n.º 007/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de março de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA., CNPJ 03.486.762/0001-38, estabelecida na Rua Rua Franklin José dos Santos, n.º 116, Casa, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Pedro Alberto Setúbal dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 078356243, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 869.484.317-04.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na realização de diversos exames laboratoriais para pacientes do nosso município, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Licitação 007/2014 – FMS/PMCA - Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

LABORATORIO ANALISES CLÍNICAS HS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ESTUDO HISTOLÓGICO SIMPLES	UN	1000	84,67	84.670,00
2	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PRÓSTATA.	UN	300	84,67	25.401,00
3	ESTUDO HISTOLÓGICO DO ÚTERO.	UN	400	86,87	34.748,00
4	ESTUDO HISTOLÓGICO DO OVÁRIO	UN	300	86,88	26.064,00
5	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PELE.	UN	300	88,57	26.571,00
6	PESQUISA DE H. PYLORI	UN	1000	88,57	88.570,00
7	IMUNO-HISTOQUÍMICO	UN	20	698,80	13.976,00
8	CULTURA DE SECREÇÃO	UN	100	180,00	18.000,00
9	MICOLÓGICO E CULTURA	UN	80	99,00	7.920,00
10	SANGUE CA 153	UN	50	38,80	1.940,00
11	SANGUE CA 19.9	UN	50	38,80	1.940,00
12	SANGUE 125.	UN	50	38,80	1.940,00
13	ANTI GAD.	UN	50	102,60	5.130,00
14	VITAMINA D 3	UN	100	129,00	12.900,00
15	HOMOCISTEINA	UN	50	177,00	8.850,00
16	ANTI MI	UN	50	150,00	7.500,00
17	ANTI JO	UN	50	150,00	7.500,00
18	CARIÓTICO	UN	30	677,00	20.310,00
TOTAL R\$					393.930,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

METODOLOGIA CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames laboratoriais de análise clínica e histopatológica deverão ser encaminhados à contratada através de requisição de exames, devidamente preenchidas pela solicitante e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Acolhimento ao Usuário.

DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referentes aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida nas dependências da contratada, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira de 07 às 17 hs, na sede deste município, podendo sua análise ser executada fora do município, assim como os materiais referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 que poderão ser executados por empresa fora do município, sendo estipulada a distância máxima de até 60 km (sessenta) da Sede do Município.

6.2. Os procedimentos deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, de acordo com o Projeto de Execução constante no presente, a partir da data da ordem de início do serviço;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames laboratoriais de análise clínica e histológica); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a data de apresentação,

6.5. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital;

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

- após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

7.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.2. Encaminhar os pacientes a serem submetidos aos procedimentos da especialidade à firma contratada, através da Rede Municipal de Saúde – Serviço de Acolhimento ao Usuário.

8.3. Realizar o pagamento de acordo com a execução dos exames procedidos no período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após à apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação dos procedimentos efetivamente executados e seus respectivos comprovantes, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Realizar exames laboratoriais específicos, conforme relação constante na CI 165/13, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Casimiro de Abreu.

8.2.2. Fornecer horário e agendamento prévio semanal de acordo com o solicitado. A partir da solicitação, a contratada terá três dias úteis para disponibilizar agenda.

NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Ácido acetilsalisílico 500mg	COMP	10.000	0,07	700,00
52	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão c/100 ml	FR	2.000	8,98	17.960,00
54	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (PURO)	COMP	200.000	0,12	24.000,00
98	Fenitoina 100 mg * 25020107	COMP	50.000	0,13	6.500,00
104	Fluconazol 150 mg 25020170	CAP	13.000	0,31	4.030,00
124	Imipramina 25mg.	COMP	15.000	0,24	3.600,00
127	Itraconazol 100mg	CAP	3.000	0,93	2.790,00
128	Ivermectina 6mg.	COMP	5.000	0,88	4.400,00
144	METFORMINA 500 MG	COMP	25.000	0,09	2.250,00
146	Metildopa 250mg comp	COMP	40.000	0,38	15.200,00
152	Metronidazol 4% - 100ml suspensão	FR	1.000	1,89	1.890,00
171	Polivitamínico + Minerais de A à Z	COMP	30.000	0,36	10.800,00
193	Sulfato ferroso 250mg	COMP	250.000	0,11	27.500,00
196	Vitamina C 500 mg 25020066	COMP	120.000	0,36	43.200,00
TOTAL:					164.820,00

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Ácido acetilsalisílico 100mg	COMP	200.000	0,06	12.000,00
3	ACIDO FÓLICO 5 MGI - comp.	COMP	180.000	0,06	10.800,00
4	ÁCIDO VALPROICO 250MG/ML XAROPE	FR	800	5,58	4.464,00
5	Ácido valproico 250 mg	COMP	30.000	0,41	12.300,00
6	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMP	60.000	0,73	43.800,00
7	Ácidos graxos essenciais + lecitina de soja + Vitaminas A e E - 200 l (derani sol oleosa)	FR	1.000	7,25	7.250,00
8	Acetilcisteína mucolítico 20mg/ml frasco 120ml xarope.	FR	25.000	14,30	357.500,00
9	Acetilcisteína mucolítico 40mg/ml frasco 120ml xarope.	FR	25.000	13,43	335.750,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	40.000	1,10	44.000,00
14	Alprazolam 0,5 mg * 25020290	CAP	40.000	0,31	12.400,00
15	Alprazolam 1 mg * 25020198	COMP	70.000	0,62	43.400,00
16	Alprazolam 2 mg	COMP	40.000	1,36	54.400,00
17	AMPICILINA 500 MG	COMP	25.000	0,24	6.000,00
18	Ampicilina 250mg/5ml suspensão oral	FR	2.000	5,82	11.640,00
20	AMIODARONA 200 MG COMP	COMP	15.000	0,54	8.100,00
21	Amitriptilina 25mg.	COMP	150.000	0,27	40.500,00
23	AMOXILINA 250 MG / 5 ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG / 5ML - 100ML SUSPENSÃO	FR	10.000	19,95	199.500,00
24	AMOXILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG CAPSULA	CAP	90.000	2,31	207.900,00
25	AMOXILINA 500MG	COMP	90.000	0,39	35.100,00

PROCESSO nº 81/2014**LICITAÇÃO nº 32/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264 - Anexo, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 01.686.431/0001-16, estabelecida na Rua Conde Porto Alegre, n.º 43 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960.110, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Raquel Cabral Teixeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.581.229-8 DETRAN/RJ e CPF n.º 114.621.897-41.

NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA. ME, CNPJ 08.353.205/0001-62, estabelecida na Rua Alda, n.º 24 – Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Procurador, Sr Virgílio Mauricio Quintanilha Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 205.937, expedida pelo Ministério da Marinha e CPF n.º 231.436.307-87;

DROGARIAS UNIÃO DO FONSECA LTDA, CNPJ 14.225.216/0001-60, estabelecida na Rua São Januário, n.º 130, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24130-386, neste ato representado por seu procurador, Sr. Bruno José de Araujo Terra, portador da Carteira de Identidade n.º 11.353.044-8 e CPF n.º 081.334.317-86;

ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICO LTDA., CNPJ 00.945.806/0001-52, estabelecida na Rua Engenho Novo, 78 – Engenho Novo/RJ, neste ato representada por seu Sócio Sérgio Nabuco de Araujo Ponce Pasini, portador da Carteira de Identidade n.º 05.759.680-1 – IFP/RJ e CPF n.º 839.445.407-00;

ERVAL COMÉRCIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME., CNPJ 07.520.722/0001-16, estabelecida na Avenida João Brasil, 417 – Fonseca – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Sócio Paulo César de Oliveira Nery, portador da Carteira de Identidade n.º 02958817-5 – IFP/RJ e CPF n.º 315576357-49;

EMPROFOUR MEDICAL COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.679.738/0001-80, estabelecida na Rua Sacadura Cabra, 148 Parte – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio Moses Levy, portador da Carteira de Identidade n.º 06873741-0 – IFP/RJ e CPF n.º 043.021.717-07;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se à aquisição de medicamento para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os medicamentos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

DROGARIAS UNIÃO DO FONSECA LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	Amitripilina 75mg	COMP	30.000	0,95	28.500,00
35	Budesonid 32mcg 120 doses	FR	15.000	14,50	262.500,00
37	Budesonid 64mcg 120 doses	FR	5.000	34,16	170.800,00
81	Dextrana 70 + hipromelose 1/3mg sol. Oft. 15ml	FR	3.000	12,37	37.110,00
130	Levodopa + Benserazida 100/25mg	COMP	2.000	1,25	2.500,00
141	Maleato de Timol 0,5% sol. Oft. 10ml	FR	4.000	21,77	87.080,00
TOTAL:					588.490,00

8.2.3. Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por fax e ou correio eletrônico:

FONE: (22) 2778-1248 - RAMAL 202 SAU

FONE: (22) 2778-1780 (SAU)

E-mail: secsaude.saude@casimiro.rj.gov.br

8.2.4. Emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.5. Fornecer 30 dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, juntamente com as requisições originais referente ao período, para conferência do pagamento.

8.2.6. Manter equipamentos de qualidade e profissionais devidamente qualificados, bem como possuir responsável técnico registrados nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, como também oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento aos nossos pacientes;

8.2.7. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante.

8.2.8. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste básico / contrato.

8.2.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.2.10. Está estabelecido que os exames laboratoriais, de igual valor, quando extrapolada quantidade adquirida em algum tipo, poderão ser remanejados a fim de atender a demanda, conforme necessidade do Contratante.

8.2.11. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU, situado na Rua Padre Anchieta – 264 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 9 as 16h, portanto, fica vedada a entrega de resultado diretamente ao paciente.

8.2.12. A entrega dos resultados dos exames não poderá ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07; e de 15 (quinze) dias úteis, para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

8.2.13. No caso de impedimento operacional da contratada para a realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade da contratante.

8.2.14. Não realizar procedimentos em pacientes sem que a guia de solicitação esteja devidamente preenchida, principalmente sem o procedimento adequado, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico do Sistema Municipal de Saúde;

8.2.15. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referente aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida, obrigatoriamente, na Sede do Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 as 17h; e os materiais para a realização dos exames laboratoriais histológicos (biópsias) referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deverão ser recolhidos diretamente no SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), situado na Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, semanalmente, conforme solicitação do Departamento supracitado.

8.2.16. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção aos usuários de serviços.

8.2.17. A contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

8.2.18. Realizar exames em substituição a outros, contidos no mesmo processo, disponibilizados pela contratada, sem majoração de valor.

8.2.18.1. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

8.2.19. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta Ata.

8.2.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.23. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.24. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.25. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto.

8.2.27. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.28. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.29. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.30. Respeitar a melhor técnica vigente durante a prestação dos serviços

8.2.31. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.2.32. Assinar contrato com o FMS, comprometendo-se a manter os mesmos preço e condições aqui estabelecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos contratados o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Ordem de Execução, o Contratado deverá emitir mensalmente nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. O pagamento será realizado de acordo com execução dos exames procedidos mensalmente, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção de ISQN ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Para exercer a função de pregoeiro é obrigatória a participação do servidor no curso de capacitação específico.

§ 2º São atribuições do pregoeiro:

- a abertura da sessão pública e o credenciamento dos interessados;
- o recebimento das impugnações ao ato convocatório e sobre decisão relativa aos pedidos de esclarecimentos e providências encaminhando-as à autoridade competente, no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta e a análise dos documentos de habilitação;
- a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora e elaboração da Ata;
- a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- desde que previamente admitidos, o recebimento dos recursos, seu processamento e apreciação, na forma da lei, para fins de seu eventual provimento;
- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, com vista à homologação e contratação.

§ 1º Nas licitações do tipo menor preço, quando a melhor oferta válida não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte instaladas no Município e região, será assegurado critério de desempate tratado nos artigos 44 e 45da Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, observado ainda que:

- após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;
- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- quando o procedimento não admitir o empate real, a classificação ficará subordinada à ordem de apresentação pelos licitantes.

Art. 17 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 1º A Comissão Especial de Licitação deverá ser composta por, no máximo, 07 (sete) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 06 (seis) membros constituindo uma equipe de apoio.

§ 2º No mesmo ato que nomear a Comissão, o titular do órgão designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do

pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos, dentre os membros da equipe de apoio.

§ 3º O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovada por igual período pela autoridade competente, podendo ser alterada em qualquer tempo.

§ 4º Os servidores indicados para exercer a função de pregoeiro e o pregoeiro substituto, deverão ter, obrigatoriamente, cursos de capacitação específica para atribuições de pregoeiro.

§ 5º O pregoeiro e a equipe de apoio perceberão, por reunião realizada, gratificação prevista Lei Municipal 1089 de 22 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 18 A operacionalização do Pregão no modo Presencial dar-se-á com recursos de áudio e vídeo, em local apropriado e adequado à realização de sessões públicas.

Parágrafo Único A Comissão Especial de Licitação, através da Secretaria Municipal de Governo, definirá em ato próprio a infraestrutura necessária e os equipamentos de audiovisual, indispensáveis para garantir a transparência e segurança jurídica em relação aos atos praticados nos eventos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os órgãos ou entidades municipais contratantes deverão:

- Nos respectivos cadastros, identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município e região, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações;
- Estabelecer e divulgar planejamento anual das contratações públicas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte na adequação dos seus processos produtivos.

Art. 20 Para fins deste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições da Lei Complementar federal 123, de 2006, em especial no art. 3º, sendo exigida a apresentação da declaração de enquadramento registrada no respectivo órgão de registro público.

Art. 21 Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 32, de 02 de maio de 2011.

ANTÔNIO MACHADO DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 10 A critério da Administração Pública Municipal, o edital poderá exigir documentação comprovatória da:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira.

§ 1º Será vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

§ 2º Na habilitação de licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial.

Art. 11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*”, juntando os respectivos instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 12 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor da licitação;
- II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
- V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso citado no inciso I deste artigo.

Art. 13 Ficará impedido de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- I – deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa;
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - prestar declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

§1º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o licitante será automaticamente excluído do Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço da Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo das sanções estabelecidas no edital e no contrato e das cominações legais.

§ 2º Em qualquer caso, será garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14 As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.

Art. 15 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade de Ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 A condução do Pregão estará sob a responsabilidade do servidor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que tenha sido designado pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Execução decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA.
Pedro Alberto Setúbal dos Santos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 520, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Revoga o Decreto 32, de 02 de maio de 2011, para instituir, no âmbito do município de Casimiro de Abreu, novo Regulamento sobre a aquisição de bens e serviços comuns, na modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002, observadas as normas da Lei federal 8.666, de 21 de julho de 1992 e da Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI N.º 10.520 DE 17 DE JUNHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de buscar formas mais ágeis de execução dos procedimentos licitatórios com vistas à otimização da gestão de compras, ampliando a disputa e incrementando a competitividade entre potenciais licitantes;

CONSIDERANDO os critérios de transparência, economicidade e controle social que devem nortear as ações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os benefícios que o Pregão e seus mecanismos trazem ao Erário Público e a consequente melhoria dos serviços prestados ao cidadão em função da redução de custos;

CONSIDERANDO o tratamento favorecido e diferenciado a ser concedido às micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços comuns, através da modalidade licitatória denominada Pregão, a ser aplicada da forma Presencial qualquer que seja o valor estimado pelos diversos órgãos que integram a Municipalidade.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Subordinam-se a este regulamento os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades mantidas direta e indiretamente pelo Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º As compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 poderão adotar a modalidade pregão, conforme disposto no **Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** e Decreto Municipal 466, de 16 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 1º As normas regedoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º Nas contratações públicas da administração municipal, será observado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município e região, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de Obras e Serviços de Engenharia, bem como, às locações mobiliárias e alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependerem de avaliação técnica, as quais serão regidas pela legislação geral da Administração.

Parágrafo Único Desde que previamente comprovado em memorial descritivo, aprovado por Engenheiro Civil competente, poderá ser utilizada a modalidade Pregão para Serviços de Engenharia entendidos como “comum”, analisando as circunstâncias concretas de cada caso.

Art. 5º Todos os participantes de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo no que tange à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar a realização dos trabalhos.

Art. 6º À autoridade competente designada de acordo com as atribuições estabelecidas na legislação específica vigente cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro, o pregoeiro substituto e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o §1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - decidir os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 7º A fase preparatória do Pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as

cláusulas do instrumento contratual, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento ou execução dos serviços, cabendo, também, a autorização para a tramitação do processo administrativo;

II - a definição do objeto do certame será precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que:

- a. Por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitarem ou frustrarem o caráter competitivo do certame, a realização do fornecimento ou a prestação do serviço;
- b. Restringirem injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município e região;

III – será elaborado o termo de referência contendo os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Municipal, mediante a inserção de orçamento detalhado, considerando os preços de mercado, os preços praticados pela Administração Pública em certames anteriores, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado para fornecimento do bem ou de execução do objeto a ser contratado, assim como, o respectivo cronograma de desembolso físico-financeiro.

Art. 8º A fase externa do Pregão observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a. Através de aviso publicado no Jornal Oficial do Município e/ ou em meio eletrônico, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - www.casimirodeabreu.rj.gov.br, para aquisições de bens ou serviços comuns de valores estimados até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- b. Através de aviso publicado no Jornal Oficial do Município e/ ou em meio eletrônico, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – www.casimirodeabreu.rj.gov.br, e no jornal de grande circulação local ou regional para aquisições de bens ou serviços comuns de valores estimados até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c. Através de aviso publicado no Jornal Oficial do Município e/ ou em meio eletrônico, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – www.casimirodeabreu.rj.gov.br, e no jornal de grande circulação regional ou nacional para aquisições de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

II - do aviso constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o Pregão será no modo presencial, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, ficando facultada a divulgação do valor estimado pela Administração;

III - o edital esclarecerá as regras do certame, devendo conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções para inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do Pregão e orientações para participação de micro e pequenas empresas;

IV - todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF;

V - a íntegra do edital deverá estar disponibilizada para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, podendo ser enviado através de e-mail, fax ou *in loco*, a qualquer cidadão, desde que munido de identificação como pessoa jurídica / física, independentemente do valor estimado da contratação;

VI - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

VII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no instrumento convocatório.

Parágrafo Único Observadas as restrições contidas no artigo 49 da Lei Complementar federal 123, de 2006:

I - As contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município e região;

II - Em pregões realizados para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município ou região, observado que:

- a. A reserva de cota não impedirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte pela totalidade do objeto;
- b. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta será adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;
- c. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 9º Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
- II. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V. Prova de regularidade junto a Procuradoria da Fazenda Nacional e Municipal;
- VI. Declaração de Ilícitos trabalhistas praticados contra menores, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

§ 1º A comprovação das regularidades fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em